



## ATA DA 96<sup>a</sup> SESSÃO, EM 26 DE OUTUBRO DE 2022

### SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

PRESIDENTE - DESEMBARGADOR CORNÉLIO ALVES

No dia vinte e seis do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, às 14h, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, sob a Presidência do Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto. Presentes o Excelentíssimo Desembargador Expedito Ferreira de Souza e os Excelentíssimos Juízes José Carlos Dantas Teixeira de Souza, Érika de Paiva Duarte Tinoco, Maria Neíze de Andrade Fernandes, Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira e Fernando de Araújo Jales Costa. Presente, também, o Doutor Rodrigo Telles de Souza, Procurador Regional Eleitoral. Havendo número legal, o Desembargador Presidente declarou aberta a Sessão. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. **ORDEM ADMINISTRATIVA** - **Indicações, proposições e comunicações:** 1) o Desembargador Cornélio Alves acusou a presença, no Plenário do Tribunal, do Juiz Daniel Maia, para atuar como Juiz Auxiliar da Propaganda na Representação Especial número 0601602-44.2022.6.20.0000, bem como nos Embargos de Declaração número 0600248-81, em substituição ao Juiz Fernando Jales, em virtude da afirmação de suspeição deste para funcionar no feito, o qual exige quórum completo, consoante artigo 28, §4º, do Código Eleitoral. Na oportunidade, informou que o acórdão da Representação Especial número 0601602-44.2022.6.20.0000 seria publicado em sessão, nos termos da legislação vigente. **JULGAMENTOS - REPRESENTAÇÃO ESPECIAL Nº 0601602-44.2022.6.20.0000.** PROTOCOLO: 12082. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: DANIEL MAIA.** **RELATOR DESIGNADO: JUIZ FEDERAL JOSÉ CARLOS.** RESUMO: Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Aplicativo de Mensagem Instantânea. Conduta Vedada ao Agente Público. Abuso - De Poder Político/Autoridade. Cargo - Deputado Federal. REPRESENTANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN.

REPRESENTADO: ELIESER GIRAO MONTEIRO FILHO e EDNEY GIOVANI DIAS AGRA. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade, em rejeitar a preliminar de inépcia da inicial; no mérito, por voto de desempate, em julgar procedente a Representação Especial para ambos os representados, nos termos do voto condutor do Juiz José Carlos, redator para o acórdão, e das notas orais, partes integrantes da presente decisão. Vencidos o relator originário, o Juiz Fernando Jales e o Desembargador Expedito Ferreira. Anotações e comunicações. Acórdão lido e publicado em sessão. PETIÇÃO CÍVEL Nº 0601584-23.2022.6.20.0000. PROTOCOLO: 12057. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: JUIZ FEDERAL JOSÉ CARLOS.** RESUMO: Percentual de Candidaturas Femininas. Candidatos. Partido Político - Órgão de Direção Estadual. REQUERENTE: GILCELIA DUTRA LOPES. REQUERIDO: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB - REGIONAL (RN). **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em julgar improcedente o pedido de repasse dos recursos do Fundo Partidário e do FEFC, feito por Gilcelia Dutra Lopes, candidata ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições 2022, em face do órgão regional do Movimento Democrático Brasileiro (MDB), nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. AGRAVO REGIMENTAL NO(A) PC-PP Nº 0000048-02.2017.6.20.0000. PROTOCOLO: 12075. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: ÉRIKA TINOCO.** RESUMO: Partido Político - Órgão de Direção Estadual. Prestação de Contas - De Exercício Financeiro. AGRAVANTE: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB - REGIONAL (RN), HENRIQUE EDUARDO LYRA ALVES e JOSE EURICO ALECRIM FILHO. AGRAVADA: ADVOCACIA GERAL da UNIAO. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade, em conhecer e desprover o agravo, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600250-51.2022.6.20.0000. PROTOCOLO: 10445. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: ÉRIKA TINOCO.** RESUMO: Regularização de Contas Anuais. Partido Político - Órgão de Direção Estadual. REQUERENTE: AGIR - AGIR - REGIONAL (RN). RESPONSÁVEL: RODRIGO de AZEVEDO LEMOS e ANTONIO FRANCISCO PEREIRA. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade,**

em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em indeferir o pedido de regularização das contas do Partido AGIR (RN) relativas ao exercício financeiro de 2020, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) AJDESCARGELE Nº 0600248-81.2022.6.20.0000. PROTOCOLO: 12109. ORIGEM: PEDRO VELHO-RN. RELATOR ORIGINAL: MARIA NEIZE DE ANDRADE FERNANDES. RESUMO: Perda de Cargo Eletivo por Desfiliação Partidária. EMBARGADO: PARTIDO da SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PEDRO VELHO - RN - MUNICIPAL. EMBARGANTE: FRANCISCA EDNA de LEMOS e PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB - MUNICIPAL (PEDRO VELHO/RN). DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade, em rejeitar a questão de ordem suscitada pelo embargado; no mérito, em consonância com parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e prover os embargos de declaração interpostos por FRANCISCA EDNA DE LEMOS e PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB - MUNICIPAL (PEDRO VELHO/RN), a fim de sanar as omissões apontadas e julgar improcedente a Ação de Perda de Mandato Eletivo por Infidelidade Partidária, com a restituição do mandato de vereador à embargante FRANCISCA EDNA DE LEMOS e determinação de envio imediato desta decisão à Câmara Municipal de Pedro Velho/RN para o seu cumprimento, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão. O Juiz Fernando Jales consignou a sua suspeição para atuar no feito, sendo substituído pelo Juiz Daniel Maia. Anotações e comunicações. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) REL Nº 0600330-90.2020.6.20.0030. PROTOCOLO: 11366. ORIGEM: MACAU-RN. RELATOR ORIGINAL: ADRIANA MAGALHÃES. RESUMO: Cargo - Prefeito. Abuso - De Poder Econômico. Abuso - De Poder Político/Autoridade. Cargo - Vice-Prefeito. EMBARGANTE: TULIO BEZERRA LEMOS. EMBARGADO: SOLIDARIEDADE - MUNICIPAL (MACAU/RN). DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade, em consonância com parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e desprover os embargos de declaração, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão. O Juiz Fernando Jales consignou a sua suspeição para atuar no feito, sendo substituído pelo Juiz Daniel Maia. Anotações e comunicações. PETIÇÃO CÍVEL Nº 0601579-98.2022.6.20.0000. PROTOCOLO: 12052. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: ADRIANA MAGALHÃES. RESUMO: Percentual de Candidaturas Femininas. Candidatos. Partido

Político - Órgão de Direção Estadual. PETICIONANTE: YARA VITORIA dos SANTOS COSTA. PETICIONADO: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB - REGIONAL (RN). DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em indeferir a pretensão formulada, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0601623-20.2022.6.20.0000. PROTOCOLO: 12145. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: CORNÉLIO ALVES. RESUMO: Alteração da Estrutura Orgânica de Tribunal. INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL do RIO GRANDE do NORTE. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade, em consonância com o parecer oral da Procuradoria Regional Eleitoral, em alterar a Resolução TRE/RN nº 5, de 20 de março de 2012 (Regulamento da Secretaria), e a Resolução TRE/RN nº 60, de 5 de outubro de 2021 (Regimento Interno da Escola Judiciária Eleitoral do Rio Grande do Norte - EJERN), para dotar os gabinetes da Secretaria do Regional de cargos em comissão de nível CJ1, dentre outras modificações, atinentes à reestruturação da Secretaria em comento, nos termos do voto do Presidente, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às quinze horas e vinte e cinco minutos. Do que para constar eu,  
\_\_\_\_\_, Secretária das Sessões (Ana Esmeralda Pimentel da Fonseca), lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.

Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto  
**Presidente**

Desembargador Expedito Ferreira de Souza  
**Vice-Presidente e Corregedor**

Juiz José Carlos Dantas Teixeira de Souza

Juíza Érika de Paiva Duarte Tinôco

Juíza Maria Neíze de Andrade Fernandes

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

Juiz Fernando de Araújo Jales Costa

Dr. Rodrigo Telles de Souza  
**Procurador Regional Eleitoral**